À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

Assunto: Dilação de prazo

Prezados, nós, da LS TRACTOR ASAP COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, neste ato representados por nosso diretor SR. LUCIANO MIRANDA CHAGAS, inscrito sob o CPF nº: 984.341.956-15, vimos solicitar a dilação de prazo, pelos fatos e razões que seguem:

Em contato com a Fábrica, esta nos informou que, em virtude da pandemia mundial que nos acomete, o Trator U60 será liberado apenas em Março de 2021. Insta esclarecer, que, tentamos comprar o modelo com outras unidades, contudo, nenhum Concessionário tem o Trator para fornecer.

Denota-se que a situação atual – pandemia mundial em virtude do COVID-19- encontra-se, claramente, prevista no inciso II do artigo acima exposto, a qual autoriza, expressamente, a concessão de maior prazo para o cumprimento do contrato por si só, ademais, houve em acréscimo a ocorrência do fato superveniente disposto.

Antonio Roque Citadini explica o inciso II: "O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contração original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão.

Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo." (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409).

Para MARÇAL JUSTEN FILHO basta a comprovação da situação excepcional que a Administração é obrigada a conceder a prorrogação: "Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se

remete à liberdade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular obter a prorrogação." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 706)

Desta forma para que possamos concluir a entrega de todos os equipamentos, solicitamos ao Órgão que nosso prazo seja dilatado até Março de 2021.

Contagem, 17 de dezembro de 2020.

LUCIANO MIRANDA CHAGAS

984.341.956-15